## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 4003778-42.2013.8.26.0037

Autora: **Associação São Bento de Ensino** Réu: **Matheus Gagliardi da Silva** 

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano

Vistos.

Trata-se de ação cobrança ajuizada por Associação São Bento de Ensino em face de Matheus Gagliardi da Silva em que a autora alega, em síntese, que o réu deixou de pagar as mensalidades do curso de Administração, no período declinado na inicial. Pede a autora, assim, a procedência da ação, condenando-se o réu no pagamento do débito contratual em aberto.

O réu foi citado (fls. 215), mas deixou transcorrer "in albis" o prazo de contestação (fls. 216).

É o relatório.

Decido.

A lide comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

Em razão da revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, notadamente a inadimplência contratual do réu.

Ante o exposto, julgo procedente a ação para condenar o réu no pagamento da quantia de R\$6.609,65, corrigida desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Condeno-o ainda no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação.

P.R.I.

Araraquara, 1 de agosto de 2018.